



PREFEITURA  
DE SOBRAL

Ofício Nº **153**/SESA

Sobral, 03 de Fevereiro de 2017

Processo: 0130417 Data: 03/02/2017  
PREF M DE S SECRETARIA DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.

**ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES**  
Procurador Geral do Município de Sobral.

Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação**

Senhor Procurador,

Autorizo V.S<sup>a</sup>. providências cabíveis para elaboração de processo de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa **para aquisição de seguro de veículo para MOTOLÂNCIA DO SAMU (Yamaha/xtz 250 Lander)**.


Informo ainda, que a solicitante desta Dispensa de Licitação é o Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral, portador do CPF: .283.422.243-68, e-mail: celiomenescal@sobral.ce.gov.br, telefone: (88) 99820-1000.

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Total
01	Serviços de Seguro, mediante emissão de Apólice, objetivando segurar 01 veículo YAMAHA/XTZ 250 LANDER, para MOTOLÂNCIA DO SAMU, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral.	Unidade	01 (um)	R\$ 573,81
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 573,81</b>

Dotação Orçamentária: 0701.10301.0102.2023.33903900.

Fonte Federal: 502

Atenciosamente,

  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário da Saúde.



<b>DADOS PARA CONTRATO</b>	
<b>1 – DADOS DA CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA)</b>	
NOME DA EMPRESA: HARDY CORRETORA SEGUROS	
CNPJ: 02.422.505/0001-70	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOAQUIM RIBEIRO RIBEIRO, Nº 405, SALA 01, BAIRRO: CENTRO. CEP.: 62.011-020 SOBRAL- CE	
<b>2 – DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA</b>	
NOME: CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
CPF: 006.424.013-49	RG: 277422 – SSP/CE
ENDEREÇO: RUA ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA, Nº 788, SOBRAL-CE	
<b>3 – DADOS DO CONTRATO</b>	
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICE, OBJETIVANDO SEGURAR 01 VEÍCULO YAMAHA/XTZ 250 LANDER, PARA MOTOLÂNCIA DO SAMU, SETOR INTERLIGADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.	
FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINAURA DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA PELO GESTOR DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA, DEVENDO HAVER REJEIÇÃO NO CASO DE DESCONFORMIDADE.	
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10301.0102.2023.33903900.	

**Prefeitura Municipal de Sobral**

Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE

Fone: (88) 3677.1100

CNPJ: 07.598.634/0001-37 I.E: 06.920.258-3

[www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

**Secretaria da Saúde de Sobral**

Rua Viriato de Medeiros, 1.205, Centro, Sobral-CE

Fone: (88) 3611.7758/Fax: (88) 3611.7761

e-mail: [saude@sobral.ce.gov.br](mailto:saude@sobral.ce.gov.br)



PREFEITURA DE SOBRAL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Exmo Sr. Dr. Procurador Geral do Município de Sobral-CE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Sobral, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, JUSTIFICAR a necessidade realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **Hardy Corretora e Adm. De Seguros Gerais LTDA, para aquisição de seguro de veículo para MOTOLÂNCIA DO SAMU (Yamaha/xtz 250 Lander)**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 estipula que:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (DESTAQUEI)*

Temos ainda o que dispõe a alínea "a", inciso I do Artigo 23 de referida lei.

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Verificamos que os valores a serem contratados não ultrapassam o montante referido nos artigos anteriores.

Desta forma, justificada está a adequação da contratação mencionada à modalidade "dispensa de licitação", pelo que passamos a justificar a necessidade de referidos serviços, a saber:

O Ministério da Saúde estabelece diretrizes para implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos termos da Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012. No mencionado instrumento, fica determinado que o SAMU 12 poderá contar com Unidades Móveis tipo "motolância" para atendimento de urgência ( Art. 6º, inciso V).



PREFEITURA DE SOBRAL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Para que citado veículo possa ser inserido no cadastro das unidades móveis aptas a prestar serviços no SAMU, é necessário cumprir as orientações constantes no Programa Mínimo para Implantação das Motolâncias na Rede SAMU 192, cuja cópia segue anexada. Verifica-se na página 9, item 13, do citado Programa, que deverá ser providenciado seguro de veículo, para que a motolância possa ser utilizada na prestação dos serviços no SAMU.

Assim, torna-se imprescindível a contratação aqui mencionada, para que o veículo motolância doado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sobral possa continuar integrando a frota de unidades móveis do SAMU, sob pena de devolução do recurso com valores atualizados ou a devolução do veículo zero quilômetro com as especificações compatíveis ao que foi doado, nos termos do Ofício Circular nº 006/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS (cópia anexada).

Pelo exposto, requer seja realizada a dispensa de licitação para a contratação da empresa **Hardy Corretora e Adm. De Seguros Gerais LTDA, COM URGÊNCIA**, para que consigamos cumprir as exigências apresentadas pelo Ministério da Saúde dentro do prazo estipulado para cadastro do veículo motolância no sistema SAIPS.

Termos em que;  
Pede Deferimento.

Sobral, 02 de Fevereiro de 2017

**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário da Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGENCIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE URGENCIA E EMERGÊNCIA  
Edifício Premium SAF SUL - Quadra 2 - Lotes 5/6 - Bloco F  
Torre II - 1º andar - Sala 106 - CEP: 70070-600 -  
Brasília/DF - Telefone: (61) 3315-9210

Ofício Circular nº 006/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)

**Assunto:** Renotificação - Monitoramento Motolâncias - SAMU 192.

Prezado (a) Senhor (a),

Reiteramos os Ofícios Circulares Nº 006/2016 e Nº 013/2016 CGUE/DAHU/SAS/MS enviados para esta Secretaria de Saúde, ~~no sentido de solicitar que se tome todas as providências quanto à inserção imediata de toda documentação necessária para habilitação em custeio mensal da(s) Motolância(s) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, ou que se manifeste quanto à devolução do bem para o Ministério da Saúde.~~

Informamos que tal solicitação se faz necessário, visto que o Ministério da Saúde realizou a doação de Motolâncias que deveriam ser habilitadas, no prazo máximo de 90 dias, no entanto, até a presente data a Secretaria de Saúde não inseriu a documentação necessária no SAIPS, ou não realizou as adequações necessárias no caso de proposta em diligência.

Ressaltamos que o Acórdão nº 2221/2012 do Tribunal de Contas da União/TCU determina que o Ministério da Saúde ultime o procedimento de restituição de todas as Motolâncias doadas e que ainda se encontram pendentes do envio de documentação para habilitação.

Diante do exposto, esclarecemos que:

1. As Secretarias de Saúde que possuem Motolância(s) e até o momento, não inseriram proposta de habilitação no SAIPS têm prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do Aviso de Recebimento dos Correios, deste ofício, para inserção de proposta no sistema.
2. As Secretarias de Saúde que possuem Motolância(s) e que detêm proposta inserida no SAIPS com diligência emitida pela equipe técnica da CGUE, têm prazo máximo de 15 (quinze) dias

encerrados a contar do Aviso de Recebimento dos Correios, desde o momento em que foram realizadas as devidas adequações e reenviarem as propostas ao Ministério da Saúde.

Informamos ainda que todas as diligências do SAHS terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após análise desta coordenação, para serem apreciadas e respondidas pela gestão local. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará a rejeição da proposta enviada.

Esclarecemos que em caso de devolução do bem ao Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde deverá seguir as orientações descritas no ofício circular nº 006 CGUE/DAHU/SAS/MS, lembrando que o veículo não poderá ter qualquer tipo de irregularidades pendentes junto aos órgãos de controle de trânsito.


Por fim, caso seja identificada qualquer situação que impossibilite o uso do bem, a mesma deverá ser informada a este Ministério da Saúde. Com isso, deverá o gestor ou garantir a devolução do recurso com valores atualizados ou a devolução do veículo zero quilômetro com especificações compatíveis ao que foi doado.

Concluindo, o gestor deverá tomar as devidas providências para resolução da irregularidade e comunicar a esta Coordenação Geral de Urgência e Emergência qual providência será tomada no prazo máximo de 15 dias a contar do AR deste ofício.

Caso não seja cumprido o prazo disposto, informamos que o gestor estará sujeito à devolução imediata das Unidades Móveis doadas conforme normas do Ministério da Saúde.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento (CGUE - 61 3315 9210 [cgue@saude.gov.br](mailto:cgue@saude.gov.br)).

Atenciosamente

  
**Júlia de Albuquerque Paolino**  
Coordenadora Geral Substituta  
CGUE/DAHU/SAS/MS

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**PROGRAMA MÍNIMO PARA IMPLANTAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS  
NA REDE SAMU 192**



007

## **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS NA REDE SAMU 192**

### **1) Introdução**

A necessidade de uma resposta operacional rápida, eficaz e segura por parte do SAMU 192, vai ao encontro de necessidades cada vez mais prementes no atendimento às situações de urgência e emergência.

Há um paradoxo a ser transposto pelos serviços de urgência no que diz respeito à resposta imediata ao chamado. Nas cidades com bom nível de desenvolvimento há uma boa malha viária, sendo que, no entanto, com freqüência, há deterioração das condições de tráfego. Por outro lado, nas cidades pouco desenvolvidas e mais afastadas dos grandes centros, a circulação é facilitada pelo tráfego, muitas vezes, quase inexistente, mas por outro lado, a malha viária é precária, o que dificulta o acesso a áreas limítrofes e zonas rurais. Desta forma, seja qual for a combinação, o tempo resposta tende a ficar prejudicado devido à lentidão do trânsito ou mesmo à carência de infra-estrutura viária.

Cada vez mais, em função do perfil epidemiológico das ocorrências, as emergências pré-hospitalares demandam um tempo de resposta menor, pois as situações tempo-dependentes costumam ser as mais críticas e as responsáveis pelo maior número de seqüelas e comprometimentos. Em diversas partes do mundo, estudos mostram a redução da morbimortalidade tanto em eventos decorrentes de trauma quanto de causas clínicas, em decorrência do atendimento pré-hospitalar com menor tempo-resposta. Nesta condição, menores são as seqüelas, menores as complicações, menor o tempo de internação e menor o custo total do tratamento. Também costumam ser menores o tempo de reabilitação e o custo desta etapa.



Assim, a Motolância se insere num contexto em que se busca a excelência do atendimento, pois seu tempo resposta é menor. É uma solução para locomoção mesmo em condições de tráfego ruim nas grandes cidades e também para o difícil acesso em áreas remotas.

Inicialmente a utilização da Motolância será mista, ou seja, tanto para atendimento rápido às ocorrências clínicas quanto às traumáticas, a fim de reduzir o tempo resposta principalmente nas patologias cuja magnitude das seqüelas é tempo-dependente.

A motocicleta escolhida é do tipo trail, de 250 cc, por possuir adequado torque para a maior parte das situações que requerem a intervenção do SAMU 192, sem a obrigatoriedade de desenvolver grande velocidade. A potência do modelo escolhido permite alcançar velocidades seguras, compatíveis com uma condução ágil, a ponto de permitir a chegada da Motolância, em média, cerca de 3 a 5 minutos antes da ambulância.

No entanto, na Rede SAMU 192, mais importante do que chegar rápido é fazê-lo com segurança, de forma a garantir ao usuário o necessário atendimento, sem que outras vítimas sejam geradas por ocorrência do percurso, principalmente por imprudência, o que viria a descaracterizar o serviço.

A Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE vem através deste **Caderno de Orientações** esclarecer aos profissionais o papel da "Motolância" bem como nortear o seu correto uso e funcionamento no SAMU 192. Para maiores esclarecimentos e troca de experiências, está disponível o endereço eletrônico: [motolancia@saude.gov.br](mailto:motolancia@saude.gov.br)

## 2) Quanto ao perfil do tripulante para as motocicletas:

2.1) Deverá ser tripulada por condutor habilitado de acordo com normas do **CONTRAN**:

a) Carteira Nacional de Habilitação - **Categoria A**

b) Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);

2.2) **Experiência em pilotagem** no mínimo de 1 (um) ano;

- 2.3) É indispensável que o condutor da Motolância realize **Curso de Pilotagem Defensiva\*** em entidade com experiência neste tipo de treinamento;
- 2.4) É indispensável comprovar **experiência mínima de dois anos** em atendimento de urgência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel;
- 2.5) É indispensável à **capacitação e treinamento** recomendados para condutor de veículo de urgência, de acordo com o descrito na grade de capacitação da Port. GM/MS 2.048/02, anexo VII;
- 2.6) É indispensável que o condutor da motocicleta tenha, adicionalmente, **Curso de Suporte Básico de Vida** de no mínimo 8 horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para Reanimação Cardio-Pulmonar (Diretrizes 2005 da AHA), sendo ministrado por entidade homologada.

**3) Quanto aos equipamentos e materiais, as Motolâncias, minimamente, deverão dispor de:**

- 3.1) Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte (existem vários formatos de tamanhos de cilindros que pode se adaptar ao baú ou mochila de transporte).
- 3.2) Colar cervical (P, M, G);
- 3.3) Desfibrilador externo automático (DEA);
- 3.4) Luvas de procedimento e estéreis;
- 3.5) Ataduras, compressas, gazes;
- 3.6) Talas de imobilização de diversos tamanhos;
- 3.7) Material de venopunção (incluindo seringas e cateteres de diversos tamanhos);
- 3.8) Material de via aérea básica (cânula de Guedel, máscara de oxigênio com reservatório, cateteres de O<sub>2</sub>, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório);
- 3.9) Estetoscópio e esfigmomanômetro;

- 3.10) Oxímetro portátil;
- 3.11) Equipamento de proteção individual completo (tanto os itens previstos para a área da saúde quanto os necessários para a segurança na condução de motocicletas).
- 3.12) Medicamentos e soluções poderão ser utilizados, desde que sempre sob orientação do Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192 e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço, a fim de propiciar o rápido início do atendimento no local até a chegada de outras equipes ou conforme o que for determinado pela regulação médica.

#### **4) Quanto aos Equipamentos de Segurança e Equipamentos de Proteção Individual:**

- 4.1) O condutor da motocicleta deverá usar os equipamentos de segurança e seguir as normas de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, sendo que, em relação ao **capacete**, este deverá ser na **cor branca**, com certificação do INMETRO. O uso de viseira escurecida é proibido. O grafismo é utilizado conforme padrão do Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.971/08;
- 4.2) O condutor da motocicleta deverá utilizar, além dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação de trânsito, **itens específicos** para condução de motocicletas como luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção, sendo que todas estas peças deverão ser na cor preta;
- 4.3) O condutor da motocicleta como componente da equipe de atendimento do APH móvel deverá utilizar – obrigatoriamente por ocasião do atendimento – **os mesmos equipamentos de proteção individual padrão** (área da saúde);
- 4.4) É obrigatório o uso do **macacão** padrão, conforme Manual de Padronização Visual da Rede SAMU 192;

- 4.5) Recomenda-se, como proteção adicional aos membros superiores, tórax, dorso e abdome do condutor da motocicleta, a utilização de **jaqueta** com o mesmo padrão visual do macacão, confeccionada em náilon ou couro, com fitas reflexivas na cor cinza e reforço acolchoado nos ombros e cotovelos;
- 4.6) É obrigatória a utilização de **colete** – confeccionado em náilon na cor laranja e com fitas reflexivas na cor cinza – adicionalmente ao macacão, ou à jaqueta, ou a capa de chuva conforme condições de tempo e clima de cada região. Além da sinalização e proteção do tórax, o colete serve para acondicionar rádio e/ou telefone celular em bolsos externos específicos;
- 4.7) No caso de **capa de chuva**, esta deverá ser do tipo compatível para condução de motocicletas, confeccionada em material impermeável com fitas reflexivas na cor cinza e com o mesmo padrão visual das demais peças do uniforme previsto para a Rede SAMU 192.

#### 5) Quanto a Comunicação:

É indispensável à comunicação com a Central de Regulação e que esta seja efetiva. Então, baseado no padrão de cada serviço, é recomendado a adaptação do sistema de rádio para o capacete, a fim de facilitar a comunicação entre o piloto e a Central.

#### 6) Quanto ao grafismo e padronização visual da Motolância:

O grafismo da motocicleta do SAMU 192 deverá seguir o padrão definido pelo Ministério da Saúde, conforme modelo no Anexo II da portaria GM/MS nº 2.971/2008.

#### 7) Quanto à mochila própria para transporte



012

Esta deve possuir volume suficiente para que em conjunto com o baú de carga abrigue todos os materiais e equipamentos. Deverá ter dimensão e peso compatível com a segurança e conforto do piloto de forma a não comprometer o equilíbrio ou prejudicar a mobilidade do mesmo. É vedado o transporte de materiais ou equipamentos dependurados em partes da moto ou mesmo no condutor. O material de confecção da mochila deverá ser impermeável, na cor vermelha e deverão conter faixas reflexivas cinzas na parte traseira e laterais.

#### **8) Quanto ao uso da Motolância na chuva:**

Considerando a dificuldade de tráfego nos grandes centros urbanos e que este fato se agrava com as chuvas, propiciando, provavelmente, número maior de saídas das Motolâncias, e considerando que principalmente no início das chuvas a sujeira do asfalto junto com a água deixa o piso escorregadio, orienta-se ao condutor a redução da velocidade e atenção ao uso de equipamento de proteção individual de segurança (luvas, botas, cotoveleiras e joelheiras de proteção) e proteção de chuva, tipo macacão, com faixas reflexivas e identificação SAMU 192.

#### **9) Quanto ao uso da Motolância no período noturno:**

Orienta-se que a circulação das Motolâncias possa ocorrer mais no período diurno, uma vez que, em circunstâncias noturnas o risco de pilotagem aumenta significativamente em função da baixa visibilidade, bem como aumenta a vulnerabilidade do condutor a diversas formas de violência. Desta forma, caberá a cada serviço definir o período de circulação de suas Motolâncias, considerando-se, também, que à noite diminuem os congestionamentos e o número de ocorrências em geral.

#### **10) Quanto à sinalização:**

A moto deverá ser sempre conduzida com farol baixo ligado, e durante as ocorrências, luzes de emergência e sirene ligadas.

Na chegada ao local da ocorrência, quando esta ocorrer em via pública, o condutor deverá utilizar a moto como meio de sinalização de maneira a sinalizar aos carros que se aproximam garantindo a segurança do paciente e da equipe durante o atendimento. Assim, a mesma deverá permanecer com farol e luzes de emergência ligada e deixada perpendicularmente em relação à via, antes da cena, de forma a gerar um escudo a uma distância segura.

#### **11) Duplo Acionamento e Movimento em comboio:**

No que diz respeito ao acionamento de uma ou duas Motolâncias para cada ocorrência, orienta-se que a coordenação do serviço possa avaliar as situações mais prevalentes, considerando-se o georreferenciamento das chamadas, a fim de estabelecer a melhor sistemática. O acionamento de duas unidades simultaneamente possibilita maior segurança, pois um condutor pode dar cobertura e apoio ao outro, tanto no deslocamento quanto no atendimento; por outro lado, diminui a capacidade de resposta para eventos simultâneos, além de elevar o custo operacional.

Caso haja a necessidade de saída simultânea de mais de uma Motolância, estas deverão trafegar alinhadas, sendo proibida a ultrapassagem entre elas, evitando assim a colisão entre as duas. As motos não devem ultrapassar um veículo por ambos os lados, pois com isto pode assustar os motoristas que por muitas vezes podem, ao abrir passagem para uma moto, colidir com a outra.

## 12) Quanto ao Check List:

Todo o início do plantão deverá ser realizado o Check List para verificar as condições da Motolância: como lanternas de emergência e sinalização, pressão do pneu, sirene e freios. Deverá ser realizado também check list dos EPI além do material de intervenção.

## 13) Seguro:

É exigência conforme é utilizado nas Ambulâncias que uma vez assinado o Termo de Doação seja feito o seguro da Motolância.

## 14) Estatísticas:

Além de serem incluídas nas estatísticas mensais de chamados e ocorrências, enviados pelos serviços SAMU 192 ao Ministério da Saúde, deverão ser enviadas estatísticas referentes às situações em que estas foram utilizadas e de acordo com o Anexo III da Port. GM 2971/08, conforme planilha abaixo:

<b>SAMU 192 de:</b>	
<b>Situação</b>	<b>nº de ocorrências</b>
a) Acionamento antes da USA	
b) Difícil acesso	
c) Apoio a USB	
d) Apoio a USA	
e) Demais situações	
<b>Total de ocorrências Motolância</b>	
Número de Motolâncias serviço:	

015

### 15) Quanto ao treinamento e capacitação em Pilotagem Defensiva\*:

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.971/08, que institui o veículo motocicleta como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda Rede SAMU 192, bem como define critérios técnicos a cerca da utilização destas unidades;

Considerando a diversidade dos serviços SAMU 192 implantados e suas peculiaridades no que se refere a territórios de abrangência, aspectos regionais, geográficos, malha viária e vias de circulação nos diferentes municípios e regiões do país;

A Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, primando pela segurança operacional na atividade do SAMU 192 e, acima de tudo, pela integridade dos condutores, desenvolveu um curso específico, em complementação ao preconizado pela Portaria 2.048, para formação de motociclistas que conduzirão as Motolâncias, por se tratar de atividade muito peculiar.

Assim, trabalhamos na formatação de um curso a ser ministrado pela **Polícia Rodoviária Federal**, que já possui metodologia e instrutores capacitados para tal, além de infra-estrutura com capilaridade para atender às diferentes regiões do país.

Portanto, prima-se para que a capacitação dos condutores das Motolâncias ocorra de forma padrão, a fim de que seja resguardada a segurança como garantia de êxito do processo que envolve o início da atividade com motocicletas na intervenção do SAMU 192.

A referida capacitação – Curso de Pilotagem Defensiva para Condutores de Motolâncias – tem as seguintes características:

- Necessária para habilitação das Motolâncias do Ministério da Saúde junto aos serviços SAMU 192;
- Mínimo de 50 horas/aula com atividade teórica e prática; no caso do curso da PRF serão cinco dias ininterruptos de curso nas dependências da PRF nos diversos núcleos e Superintendências Regionais, onde existe infra-estrutura (salas de aula e pista para treinamento prático);



- Ponto de corte aos condutores que não obtiverem aprovação nas avaliações teóricas e práticas;
- Gratuito aos candidatos selecionados a condutores das Motolâncias do SAMU 192.

Como se trata de uma atividade inovadora e cercada de muitas especificidades, incluindo-se as dimensões continentais de nosso país e peculiaridades regionais, os serviços SAMU que não conseguirem incluir os seus condutores no calendário de cursos oferecidos junto à CGUE/PRF, poderão buscar soluções próprias, a partir de iniciativa junto a entidades locais com experiência neste tipo de treinamento, prevendo um mínimo de 50 horas/aula no referido curso e que, previamente, tenham a grade programática do curso pretendido avaliada pela CGUE/PRF.

#### **16) Seleção de recursos humanos:**

Preferencialmente, a escolha do condutor deverá levar em conta a maturidade do mesmo, como forma de conter o entusiasmo daqueles que tendem a pilotar de forma mais arrojada.

#### **17) Solicitação de Motolância:**

Para que SAMU 192 habilitado receba a Motolância deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/MS ofício enviado pela Secretaria Municipal/Estadual de Saúde solicitando o veículo. Aos novos serviços (SAMU 192) a solicitação de Motolância deverá ser incluída no projeto.

017

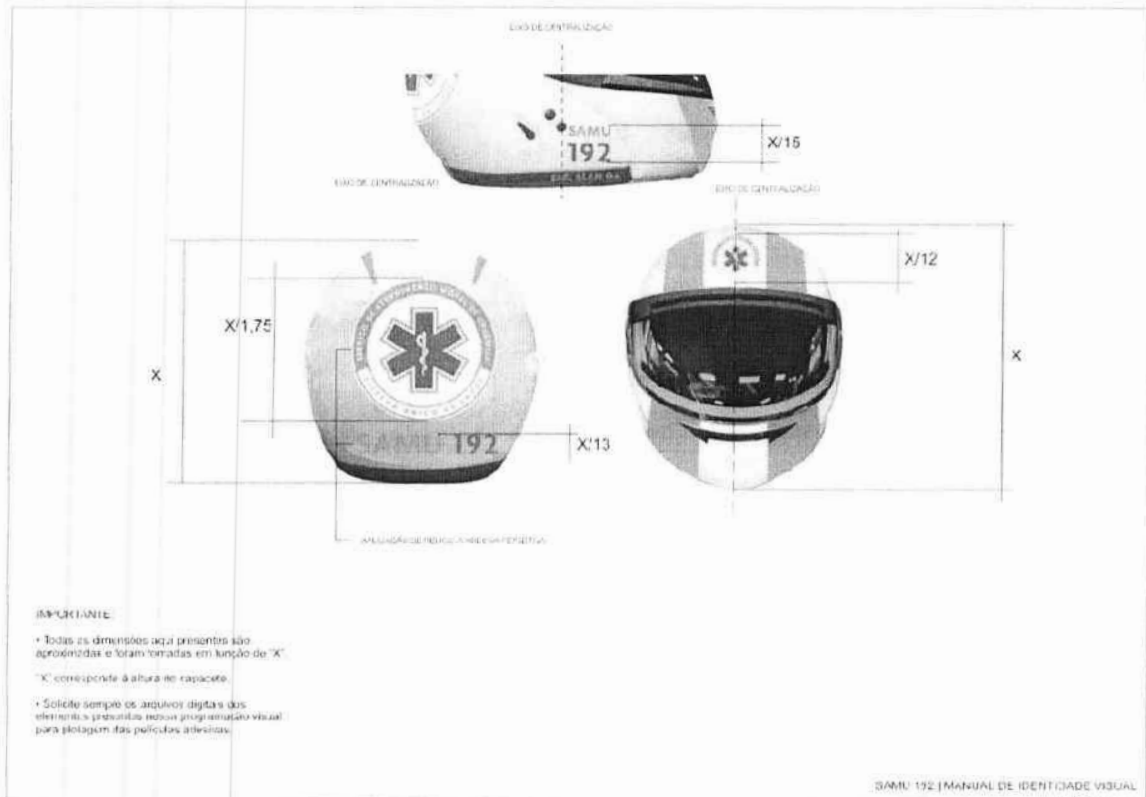
**18) Habilitação do serviço:**

Será necessário, atender os itens abaixo para habilitação da Motolância:

- a) Contrato de manutenção específico ou declaração do gestor dando garantia de manutenção para as respectivas motocicletas do SAMU;
- b) Lista nominal de todos os profissionais que compõem a equipe de condutores das motocicletas, com suas modalidades de contratação;
- c) Cópia das habilitações de todos os condutores das motocicletas, de acordo com a legislação;

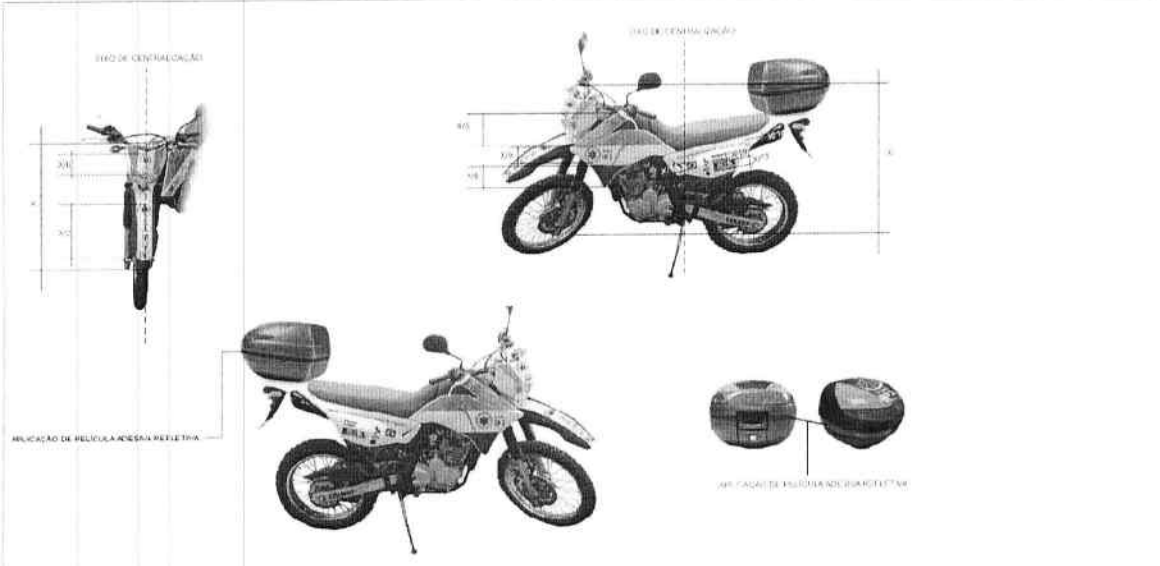
## ANEXO I da Portaria GM/MS nº 2.971

### PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DO CAPACETE



## ANEXO II da Portaria GM/MS nº 2.971

### PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DA MOTOCICLETA



The diagram illustrates the visual standardization and graphics for a motorcycle. It includes three views: a top-down view, a side profile view, and a front view. The top-down view shows dimensions for the front fairing and headlight area. The side profile view shows dimensions for the overall height and seat height. The front view shows the placement of reflective stickers on the front fender and side panels. A separate diagram shows the placement of reflective stickers on the rear fender and side panels.

**TIPO DE ORIENTAÇÃO**

**TIPO DE ORIENTAÇÃO**

**APLICAÇÃO DE PELÍCULA ADESIVA REFLETIVA**

**APL. CASAS DE PLACARDAS ADESIVAS REFLETIVAS**

**IMPORTANTE**

- Todas as dimensões aqui presentes são aproximadas e foram feitas em função de "X".
- "X" corresponde à altura da motocicleta, exceto as suas rodas.
- Solicite sempre os arquivos digitais dos elementos presentes nessa programação visual para a colocação das películas adesivas.

SAMU 192 | MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

020

## ANEXO III da Portaria GM/MS nº 2.971

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO EMPREGO DAS MOTOCICLETAS

As motocicletas para a intervenção do SAMU 192 deverão possuir motorização com no mínimo 250 cilindradas e ser do tipo *trail*. Deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica e se destinam, prioritariamente, às seguintes situações:

- a) Intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida (USA), considerando que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente. Assim, nos eventos tempo-dependentes (por exemplo, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, traumatismo crânio-encefálico, dentre outras tantas) deverão ser envidados esforços por parte das centrais de regulação em efetuar o despacho imediato da motocicleta como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;
- b) Intervenções em eventos em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em função de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada município/região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela regulação médica como motivação para utilização da motocicleta;
- c) Apoio nas intervenções de suporte básico de vida quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para auxílio em procedimentos que necessitem de mais profissionais, de acordo com o julgamento da regulação médica (reanimação cardiopulmonar, extricação de vítimas, dentre outras situações do APH móvel);

c) Apoio nas intervenções de suporte avançado de vida quando for necessária a presença de mais um técnico de enfermagem na cena, a critério do médico regulador;

e) Demais situações de agravo à saúde da população nas quais, a critério do médico regulador, no uso de suas atribuições contidas na Portaria 2.048/GM, possa haver benefício no emprego da motocicleta, uma vez que a chegada desta unidade viabilizará o início de manobras de suporte básico de vida.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGENCIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
Edifício Premium SAF SUL – Quadra 2 – Lotes 5/6 – bloco F  
Torre II – 1º andar – Sala 106 - CEP: 70070-600 –  
Brasília/DF - Telefone: (61) 3315-9210

Ofício Circular nº 006/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)

**Assunto:** Renotificação - Monitoramento Motolâncias – SAMU 192.

Prezado (a) Senhor (a),

Reiteramos os Ofícios Circulares Nº 006/2016 e Nº 013/2016 CGUE/DAHU/SAS/MS enviados para esta Secretaria de Saúde, no sentido de solicitar que se tome todas as providências quanto à inserção *imediata* de toda documentação necessária para habilitação em custeio mensal da(s) Motolância(s) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, ou que se manifeste quanto à devolução do bem para o Ministério da Saúde.

Informamos que tal solicitação se faz necessário, visto que o Ministério da Saúde realizou a doação de Motolâncias que deveriam ser habilitadas, no prazo máximo de 90 dias, no entanto, até a presente data a Secretaria de Saúde não inseriu a documentação necessária no SAIPS, ou não realizou as adequações necessárias no caso de proposta em diligência.

Ressaltamos que o Acórdão nº 2221/2012 do Tribunal de Contas da União/TCU determina que o Ministério da Saúde ultime o procedimento de restituição de todas as Motolâncias doadas e que ainda se encontram pendentes do envio de documentação para habilitação.

Diante do exposto, esclarecemos que:

1. As Secretarias de Saúde que possuem Motolância(s) e até o momento, não inseriram proposta de habilitação no SAIPS têm prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do Aviso de Recebimento dos Correios, deste ofício, para inserção de proposta no sistema.
2. As Secretarias de Saúde que possuem Motolância(s) e que detêm proposta inserida no SAIPS com diligência emitida pela equipe técnica da CGUE, têm prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos, a contar do Aviso de Recebimento dos Correios, deste ofício, para realização as devidas adequações e reenviarem as propostas ao Ministério da Saúde.

Informamos ainda que todas as diligências do SAIPS terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após análise desta coordenação, para serem apreciadas e respondidas pela gestão local. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará a rejeição da proposta enviada.

Esclarecemos que em caso de devolução do bem ao Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde deverá seguir as orientações descritas no ofício circular nº 006/CGUE/DAHU/SAS/MS, lembrando que o veículo não poderá ter qualquer tipo de irregularidades pendentes junto aos órgãos de controle de trânsito.


Por fim, caso seja identificada qualquer situação que impossibilite o uso do bem, a mesma deverá ser informada a este Ministério da Saúde. Com isso, deverá o gestor ou garantir a devolução do recurso com valores atualizados ou a devolução do veículo zero quilômetro com especificações compatíveis ao que foi doado.

Concluindo, o gestor deverá tomar as devidas providências para resolução da irregularidade e comunicar a esta Coordenação Geral de Urgência e Emergência qual providência será tomada no prazo máximo de 15 dias a contar do AR deste ofício.

Caso não seja cumprido o prazo disposto, informamos que o gestor estará sujeito à devolução imediata das Unidades Móveis doadas conforme normas do Ministério da Saúde.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento (CGUE - 61 3315 9210 [egue@saude.gov.br](mailto:egue@saude.gov.br)).

Atenciosamente

  
**Júlia de Albuquerque Pacheco**  
Coordenadora Geral Substituta  
CGUE/DAHU/SAS/MS





**PORTO  
SEGURO**

**ORÇAMENTO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL**

Número: 7099736/1 Realizado: 16/01/2017 Item: 1  
 Estudo: Emitido: 16/01/2017  
 Susep: LI435J - GENERAL SALGADO COR DE SEGUROS S Solicitante: 146021/2017  
 Segurado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL Cod. (FIPE): 827059/7 Fab.: 2008 Mod.: 2008 0 Portas Gasolina  
 Veículo: 89683 - YAMAHA XTZ 250 LANDER Tipo de cálculo: ANUAL  
 Vigência: 16/01/2017 a 16/01/2018 (365 dias)  
 Tipo Oper.: APOLICE NOVA E/OU RENOVAÇÃO

**Importâncias Seguradas (Reais)**

Casco:	90.00% do Vir Veiculo Referencia	Cl. Localiz.:	27
Acessorios:	NÃO CONTRATADO	Categ. Auto:	30
Equip. Esp.:	NÃO CONTRATADO	Uso:	1 PARTICULAR
Carrocaria:	NÃO CONTRATADO	Cobertura:	1 COMPRENSIVA
D.M (n.99):	40,000.00	Cl. Franquia:	1
D.C (n.99):	40,000.00	Bonus Unico:	0
APP-Morte/Invalidez/D.M.H :	10,000.00	Nro Passag.:	2
Cambio Automatico:	Nao	Categ. RCF:	30
Kit Gas:	Veiculo nao possui este equipamento		

FORAM OFERECIDAS AO SEGURADO DUAS OPCOES PARA A CONTRATACAO DO SEGURO: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO. A OPCAO ESCOLHIDA FOI INDENIZACAO POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO. EM CASO DE INDENIZACAO INTEGRAL, A MESMA, SERA DE 90.00 % DO VALOR DO VEICULO REFERENCIA DA TABELA FIPE DIVULGADA NO SITE FIPE VIGENTE NA DATA DA INDENIZACAO E REGIAO DE CONTRATACAO

**Cláusulas e Prêmios**

035-COMPLETO | ASSISTENCIA KM ILIMITADO/ SERVICOS A RESIDENCIA \*GRATUITA

**Atenção aos Avisos**

Vistoria previa obrigatoria, conforme normas de aceitacao.

Sem cobertura para motos utilizadas para prestacao de servicos. Cobertura de Dano Moral nao contratada.

Na garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro, o Valor Maximo contratado e considerado por passageiro ate o limite de lotacao do veiculo. Alem disso, inclui cobertura para despesas medico-hospitalares decorrentes de acidentes envolvendo o veiculo segurado.

Em caso de locacao de veiculo deverao ser obedecidas as condicoes de contratacao da locadora

Se a tabela FIPE, divulgada no site www.fipec.org.br for extinta ou deixar de ser publicada a indenizacao integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar.

Prezado corretor, o risco está sujeito a análise a cada nova alteração do Orçamento/Proposta.

Cobertura para vidros não permitida.

Orçamento realizado com análise no que tange a pendencias financeiras para os CPF's informados. Os demais itens do risco serao analisados apos o protocolo da proposta na Cia.

**Prêmios Automóvel (Reais)**

**Franquias (Reais)**

Casco:	278.54	Obrigatoria:	1,144.00
Acessorios:	0.00	Acessorios:	0.00
D.M:	94.50	Carrocaria:	0.00
D.C:	45.33	Equip.Esp.:	0.00
A.P.P:	155.44	D.M:	0.00
Clausulas:	0.00	D.C.:	0.00
Liquido:	573.81		

**Pagamentos (Reais)**

A VISTA BOLETO	573.81	1+6 CARNE	94.64	1+1 ADC	286.90	1+7 ADC	81.07
1+1 CARNE	286.90	1+7 CARNE	84.75	1+2 ADC	191.27	1+8 ADC	73.31
1+2 CARNE	191.27	1+8 CARNE	77.09	1+3 ADC	143.45	1+9 ADC	67.11
1+3 CARNE	143.45	1+9 CARNE	70.98	1+4 ADC	120.76	1+10 ADC	62.04
1+4 CARNE	126.40	1+10 CARNE	66.00	1+5 ADC	101.92	1+11 ADC	57.83
1+5 CARNE	107.85	A VISTA ADC	573.81	1+6 ADC	88.46		

**Vantagens**

Desconto de 25% na franquia limitado a R\$ 500,00, em sinistro parcial indenizavel, com reparo em oficina particular referenciada. Nao havendo rede referenciada na cidade, o desconto sera em oficina de livre escolha ate 100km do local do evento.

*Proposta enviada pela Hardy Corretora*

025

Nº do Cálculo: 259625539

**VERSÃO**

Sistema: Cotação Fácil SulAmérica - Auto

Tarifa: 6.16.1205

Data: 11/01/2017

**CORRETOR**

Nome: CORSELDA ADM. CORR. SEGS. LTDA

Cód. SUSEP: 00000.000100/2901-81

Tel: (88) 9604-8803

Est. de Vendas: 2561220

Est. de Apoio: 52015

Ação de Apoio: 16219

**PROPONENTE**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
CNPJ: 07.598.634/0001-37

CPF Conductor:

Telefone:

Município de Residência: CE/SOBRAL

CEP de Residência: 62011-060

**PRODUTO E TIPO DE SEGURO**

Vigência: 11/01/2017 a 11/01/2018

Dias: 365

Produto: TRADICIONAL

Cod. SUSEP: TRADICIONAL - 15414.001772/2004-14

Tipo: Seguro Novo

Bônus Atual: -

Tipo de Frota: Individual

Cadastro Nº: 0

Item: 0

Lote: -

Desc. Coletivo: 0,0%

**VEÍCULO**

Marca: YAMAHA

Combustível: GASOLINA

Código FIPE: 827059-7

Tipo Equip. Segurança:

Modelo: XTZ 250 LANDER

Uso: PRESTACAO DE SERVICO

Categoria: 34

Equipamento de Segurança:

Ano/Modelo: 2008

Zero KM: Não

Chassi: 9C6KG021080029802

Cent. de Monitorização:

Placa: OCQ-3505-CE

Blindado:

Data de Saída do Veículo da Concessionária:

Valor da Nota Fiscal: 0,00

Cep de Pernoite: 62011-060

Município de Pernoite/Centro de Atividades: CE/SOBRAL

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

Tipo: COMERCIAL

Opção de Resposta: PARCIALMENTE RESPONDIDO

Qual a quilometragem média rodada pelo veículo?

ATÉ 2500 KM/MÊS

Transporte de pessoas. Especifique o código de acordo com a tabela.

PRESTACÃO DE SERVICOS

Condição do Segurado:

EMPRESA

Os motoristas tem participação financeira em casos de sinistro?

NÃO

Utilização do veículo:

TRANSPORTE DE PESSOAS

Tipos de Uso:

INDETERMINADO

**COBERTURAS E GARANTIAS**

Opção de Contratação: Reposição Garantida

Fator de Ajuste: 100,00%

**Coberturas e Garantias**

	Tipo LMG	Franquia	Prêmio
Cobertura	COMPREENSIVA	777,68	2.069,22
LMG DM	50.000,00		189,46
LMG DC	50.000,00		135,06
Carro Reserva / Dias			
Assistência 24 Horas			
Acessório			
Equipamento			
Carroceria			
Despesas Extraordinárias			

026

**COBERTURAS E GARANTIAS**

Danos Morais  
 Valor de Novo  
 Blindagem  
 BINC  
 Diárias por Indisponibilidade  
 DMH  
 Saldo Financiamento:  
 Roubo / Furto de Estepe  
 APP / Nº. de Passag.:  
 CS por Passag. / Morte:  
 CS por Passag. / Invalidez:

Prêmio APP Total / Morte:  
 Prêmio APP Total / Invalidez:

**PRÊMIO**

Taxa de Juros (%) a.m.  
 IOF: R\$ 176,66  
 Valor de Entrada: R\$ 642,59

Valor Líquido: R\$ 2.393,74  
 Valor Total à vista: R\$ 2.570,40  
 Fracionamento: 4

**COBRANÇA E PARCELAMENTO**

Instrumento de Cobrança: Carnê

	Carnê
Prêmio à vista	R\$ 2.570,40
Fracionamento	
1 + 1	1.285,20
1 + 2	856,80
1 + 3	642,59
1 + 4	556,98
1 + 5	473,36
1 + 6	413,76
1 + 7	369,16
1 + 8	334,52
1 + 9	306,90
Prêmio Líquido	R\$ 2.393,74
Prêmio Total	R\$ 2.570,36

**BENEFÍCIOS**

CONFIRA ABAIXO ALGUNS DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS, VEJA NO SITE [www.sulamerica.com.br](http://www.sulamerica.com.br) OUTROS BENEFÍCIOS EM SUA CIDADE.

**OBSERVAÇÕES**

Necessário realizar Vistoria Prévia  
 Cálculo realizado online com sol  
 A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco  
 Cálculo válido para EV 2561220 até o dia 16/1/2017 respeitando o instrumento de cobrança selecionado.  
 Cobertura adicional de danos morais não contratada.  
 Ouvidoria: 0800-725-3374  
 Os prêmios das coberturas e garantias informados neste demonstrativo estão de acordo com a forma de pagamento escolhida na cotação.

Nº do Cálculo: 262642071

## VERSÃO

Sistema: Cotação Fácil SulAmérica - Auto

Tarifa: 6.17.0106

Data: 26/01/2017

## CORRETOR

## PROponente

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE  
SAUDE DE SOBRAL

CNPJ: 11.407.563/0001-15

CPF Condutor: 050.089.363-28

Telefone:

Município de Residência: CE/SOBRAL

CEP de Residência: 62010-190

## PRODUTO E TIPO DE SEGURO

Vigência: 26/01/2017 a 26/01/2018

Dias: 365

Produto: TRADICIONAL

Cod. SUSEP: TRADICIONAL - 15414.001772/2004-14

Tipo: Seguro Novo

Bônus Atual: -

Tipo de Frota: Individual

Cadastro Nº: 0

Item: 0

Lote: -

Desc. Coletivo: 0,0%

## VEÍCULO

Marca: YAMAHA

Combustível: GASOLINA

Código FIPE: 827059-7

Tipo Equip. Segurança:

Modelo: XTZ 250 LANDER

Uso: PRESTACAO DE SERVICO

Categoria: 34

Equipamento de Segurança:

Ano/Modelo: 2008

Zero KM: Não

Chassi: 9C6KG021080029802

Cent. de Monitorização:

Data de Saída do Veículo da Concessionária:

Valor da Nota Fiscal: 0,00

Cep de Pernoite: 62010-190

Município de Pernoite/Centro de Atividades: CE/SOBRAL

## QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Tipo: COMERCIAL

Opção de Resposta: TOTALMENTE RESPONDIDO

Nome do Principal Condutor:

JOAO MACIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Sexo:

Masculino

Data de Nascimento:

23/06/1990

Qual a quilometragem média rodada pelo veículo?

ATÉ 2500 KM/MÉS

Transporte de pessoas. Especifique o código de acordo com a tabela.

PRESTACÃO DE SERVICOS

Condição do Segurado:

EMPRESA

Os motoristas têm participação financeira em casos de sinistro?

NÃO

Utilização do veículo:

TRANSPORTE DE PESSOAS

Períodos de Uso:

PREDOMINANTEMENTE DIURNO

## COBERTURAS E GARANTIAS

Opção de Contratação: Reposição Garantida

Fator de Ajuste: 100,00%

Coberturas e Garantias	Tipo LMG	Franquia	Prêmio
Cobertura	COMPREENSIVA	1.555,35	1.221,40
LMG DM	40.000,00		166,06
LMG DC	40.000,00		116,25
Carro Reserva / Dias			
Assistência 24 Horas			
Acessório			

Nº do Cálculo: 262642071

**COBERTURAS E GARANTIAS**

- Equipamento
- Carroceria
- Despesas Extraordinárias
- Danos Morais
- Valor de Novo
- Blindagem
- BINC
- Diárias por Indisponibilidade
- DMH
- Saldo Financiamento:
- Roubo / Furto de Estepe
- APP / Nº. de Passag.:
- CS por Passag. / Morte:
- CS por Passag. / Invalidez:

Prêmio APP Total / Morte:  
Prêmio APP Total / Invalidez:

**PRÊMIO**

Taxa de Juros (%) a.m.  
IOF: R\$ 110,97  
Valor de Entrada: R\$ 349,89

Valor Líquido: R\$ 1.503,71  
Valor Total à vista: R\$ 1.614,68  
Fracionamento: 5

**COBRANÇA E PARCELAMENTO**

Instrumento de Cobrança: Carnê

	Carnê
Prêmio à vista	R\$ 1.614,68
Fracionamento	
1 + 1	807,34
1 + 2	538,23
1 + 3	403,67
1 + 4	349,89
1 + 5	297,36
1 + 6	259,91
1 + 7	231,90
1 + 8	210,14
1 + 9	192,79
Prêmio Líquido	R\$ 1.503,71
Prêmio Total	R\$ 1.749,45

**BENEFÍCIOS**

CONFIRA ABAIXO ALGUNS DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS, VEJA NO SITE [www.sulamerica.com.br](http://www.sulamerica.com.br) OUTROS BENEFÍCIOS EM SUA CIDADE.

**OBSERVAÇÕES**

- Necessário realizar Vistoria Prévia
- Cálculo realizado online com sol
- A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco
- Cálculo válido para EV 1556347 até o dia 31/1/2017 respeitando o instrumento de cobrança selecionado.
- Cobertura adicional de danos morais não contratada.
- Ouvidoria: 0800-725-3374
- Os prêmios das coberturas e garantias informados neste demonstrativo estão de acordo com a forma de pagamento escolhida na cotação.

029

Sistema Automóvel Bradesco - NASA - Versão 7.12 - 05/01/2017 - [Cálculo/Emissão]

Arquivos Propostas Relatório Janela Ajuda

Para ajuda seleione o campo desejado, dando um clique sobre ele, e pressione F10.

Sucursal: 856 Inpelonia 27 Item: Código Corretor: 431320 Usuário: 8500 Tipo Corretor: Física Jurídica

Estudo: Situação: Tipo Seguro: Individual

Proporante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL Tipo Segurado: Física Jurídica Tipo Proprietário: Física Jurídica CPF/CNPJ: ✓

CEP Pernoite: 62010-190 DI Nasc: Vigência: 02/02/2017 à 02/02/2018 Cálculo: 02/02/2017 Versão: 02/02/2017 Cliente: Tradicional

Chassi: 9CBK6021080029802  Decodificar Chassi Peça: DCQ3505 Data Saída Concess: Zero Km

Fabricante: YAMAHA Veículo: 5593 XTZ 250 LANDER Nº Eixos: 2 Nº Portas: 0

Combustível: GASOLINA Fabricação: 2008 Modelo: 2008 Cobertura: Compreensiva Código FIPE: 003827937

Uso Veículo: Particular Indenização: Valor de Mercado Ref. % Ajuste VMR: 100 Valor:

Franquia: Alertas

Carroceria:

Renov:

Dados de A:

Apil Ant:

Código	Descrição	Origem	Acatável	Liberado
2264	VISTORIA OBRIGATORIA - MOTOS, MODELO ESP	Cálculo	N	
2947	AC-REST VEICULO IMPORTADO MAIS DE 8 ANOS	Cálculo	N	

Causas Prováveis:  
VEICULO IMPORTADO COM MAIS DE 8 ANOS

15:25  
02/02/2017

RECUSA DA SEGURADORA BRADESCO EM ACEITAR O VEICULO ACIMA.

MOTIVO: IMPORTADO A MAIS DE 8 ANOS.

1030

23200733175★

## CONTRATO SOCIAL

### HARDY - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA

Peio presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY, brasileiro, desquitado judicialmente, portador da cédula de identidade Registro Geral Nº 277422 SSP/CE, Corretor de Seguros dos Ramos Elementares registrado na SUSEP sob o Nº 10.002502-0 e inscrito no CPF sob o Nº 006.424.013-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral do Estado do Ceará à Praça da Sé, 962 CEP 62010120 e MARIA STELA COUTINHO HARDY, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade Registro Geral 439410 SSP/CE inscrito no CPF sob o N 430.686.773-00, residente e domiciliada na cidade de Sobral do Estado do Ceará na Praça da Sé, 962 CEP 62010120, tem entre si justo e contratado, constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a qual será regida mediante as cláusulas e condições seguintes:


**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de, **do HARDY - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA**, e terá sua sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, a Praça Mons. Linhares, 423 Sala 1, CEP 62011030.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá por objetivo a Corretagem de:  
a) Seguros de Ramos Elementares;  
b) Seguros de Ramos e vida, capitalização, planos de previdência, saúde e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é da importância de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), divididos em 1.800 (hum mil e oitocentos quotas) sociais, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma. Totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles:

- CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY (hum mil, setecentos e dez reais)	1.710 quotas, totalizando	R\$ 1.710,00
- MARIA STELA COUTINHO HARDY (noventa reais)	90 quotas, totalizando	R\$ 90,00
- SOMA (hum mil e oitocentos reais)	1.800 quotas, totalizando	R\$ 1.800,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos da parte final do artigo 2, do Decreto 3708 de 10 De Janeiro de 1919.

Vista  
  
St. Aracide Azevedo  
NOVOGRANDE 09.08.2003

031

CLÁUSULA QUARTA - A gerência e a administração técnica será exercida pelo sócio corretor de seguro de ramos elementares, registrado na SUSEP sob o nº 10.002502-0, cabendo-lhe também o uso da denominação comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuando-se os atos técnicos-administrativos relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente caberão somente ao sócio gerente, corretor de seguros **TODOS OS RAMOS**, habilitado e registrado na **SUSEP**, todos os demais atos que importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade, poderão ser assinados pelos sócios **CARLOS HENRIQUE COUTINHO ARDY**, e **MARIA STELA COUTINHO ARDY**, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses sociais.



CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a manter durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios corretores de seguros, **TODOS OS RAMOS**, habilitados e registrados na **SUSEP**.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá abrir filiais ou similares em qualquer parte do território nacional, observada as normas da **SUSEP**.

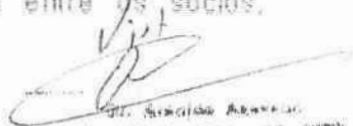
CLÁUSULA SÉTIMA - Os procuradores para tratar de assuntos relativos a corretagem de seguros deverão ser obrigatoriamente, corretores de seguros dos ramos elementares, habilitados e registrados na **SUSEP**.

CLÁUSULA OITAVA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada sócio terá direito a retirar, mensalmente, uma importância a título de pró-labore, previamente combinada, que será levada a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro se encerrará em 31 de dezembro de 1998. O lucro líquido apurado no balanço anual já deduzidas as amortizações, depreciações anuais, e outros valores a elas sujeitos, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, prevista na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas sociais.

  
Dr. Antônio Antônio  
PROCURADOR DA SOCIEDADE - DESPESAS GERAIS



PARÁGRAFO ÚNICO - Os prejuizos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros dos sócios falecidos de comum acordo exercerão o direito as quotas, entretanto, não havendo interesse de participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regulamente apurado em balanço especial, no prazo de até seis meses, contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar seu capital, respeitada a proporção de quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de liquidação da sociedade o liquidante será indicado na época, pelo sócio remanescente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela lei em vigor.

As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no fórum da cidade de Sobral Estado do Ceará, que fica por eles eleito. E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e por duas testemunhas para Ter efeitos legais.

Sobral - Ce; 13 de março de 1998


TESTEMUNHAS:

  
CESARIO ANTONIANO GOMES  
CPF Nº 033.146.343-20  
RG - 387491 - SSP-CE

  
MARIA DO SOCORRO PONTE GOMES  
CPF Nº 321.390.603-20  
RG - 654332 - SSP-CE

  
CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY

  
MARIA STELA COUTINHO HARDY

  
Vist.  
Sr. Anilda Socorro  
Sobral - Ce - 13 de mar.

PAB-CE 378

**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**HARDY - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY, brasileiro, desquitado judicialmente, portador da cédula de identidade Registro Geral Nº 277422 SSP/CE, Corretor de Seguros dos Ramos Elementares registrado na SUSEP sob o Nº 10.002502-0 e inscrito no CPF sob o Nº 006.424.013-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral do Estado do Ceará à Praça da Sé, 962 CEP 62010120 e MARIA STELA COUTINHO HARDY, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade Registro Geral 439410 SSP/CE inscrito no CPF sob o N 430.686.773-00, residente e domiciliada na cidade de Sobral do Estado do Ceará na Praça da Sé, 962 CEP 62010120, únicos proprietários da sociedade por cotas de responsabilidade limitada HARDY – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 23200,768,475 de 18.03.1998, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma da lei, alterar os referidos documentos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia MARIA STELA COUTINHO HARDY, transferindo para MARIA SORAYA BEZERRA GONÇALVES, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade 1055493-86 SSP/CE, CIC 308.256.443-72, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Rua Doutor Monte No 1424 - Centro, suas cotas no capital social da empresa, no valor de R\$90,00 (noventa reais), dando plena e geral quitação do recebimento, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da sociedade, na justiça ou fora dela, ficando o capital social, doravante, assim constituído:

- CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY 1.710 quotas, totalizando, R\$ 1.710,00  
(hum mil ,setecentos e dez reais)
- MARIA SORAYA BEZERRA GONÇALVES 90 quotas, totalizando, R\$ 90,00  
(noventa reais)
- SOMA 1.800 quotas, totalizando R\$ 1.800,00  
(hum mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – A nova sócia, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que a impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam, portanto inalteradas as demais cláusulas não especificamente alteradas nesta ato

As divergências que houverem entre os sócios, serão resolvidas no fórum da cidade de Sobral Estado do Ceará, que fica por eles eleito. E, por estarem justos e contratados,

CONTINUAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE: "HARDY - CORRETORA  
E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA"

mandam lavrar o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, que é assinado  
pelas partes e por duas testemunhas para Ter efeitos legais.

Sobral - Ce: 10 de janeiro de 2001

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CESÁRIO APOLIANO GOMES  
CPF N° 033.146.933-20

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO PONTE GOMES  
CPF N° 321.890.603-20

  
\_\_\_\_\_  
MARIA STELA COUTINHO HARDY

  
\_\_\_\_\_  
MARIA SORAYA BEZERRA GONÇALVES

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
HARDY – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY, brasileiro, natural de Crateús-Ce, nascido em 18.06.1941, Corretor de Seguros dos Ramos Elementares registrado na SUSEP sob o No 10.002502-0, portador da Cédula de Identidade No 277422SSP/CE, e do CPF N.º 006.424.013-49, MARIA SORAYA BEZERRA GONÇALVES, brasileira, natural de Aurora-Ce, nascida em 27.04.1965, securitária portadora de cédula de identidade No 1055493-86 SSP/CE e do CPF 308.256.443-72, ambos casados sob o regime de separação de bens e JÚLIA GONÇALVES HARDY, brasileira, solteira menor impúbere, nascida na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em 14.07.1981, portadora de cédula de identidade No 2003031102293 SSP/CE e do CPF No 031.721.083-17, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará na Rua Manuel Marinho de Andrade, No 392 - bairro Domingos Olímpio, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.022-305, neste ato representada por seus genitores CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY e MARIA SORAYA BEZERRA GONÇALVES, ambos qualificados, todos residentes e domiciliados na Rua Manuel Marinho de Andrade, No 392 - bairro Domingos Olímpio, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.022-305, únicos sócios da Sociedade Limitada "HARDY – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA", com Contrato arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRC 23200,768,475, por despacho de 18.03.1998, CNPJ No 03.422.505/0001-70, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará na Rua Coronel Joaquim Ribeiro No 405 Sala 01, CEP 62.011-020, resolvem de pleno e comum acordo e pela melhor forma da lei, alterar os referidos documentos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar o nome da sócia MARIA SORAYA BEZERRA GONÇALVES para MARIA SORAYA GONÇALVES HARDY em consequência do enlace matrimonial realizado em 10.09.2011, de conformidade com Certidão de Casamento 017947 01 55 2011 2 00010 046 0004108 35 anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade resolve alterar o endereço residencial de todos os sócios que doravante é na Rua Arlindo Vieira de Almeida, No 788 CA, bairro do Juruá, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.030-490.


CLAUSULA TERCEIRA - Ficam, portanto inalteradas as demais cláusulas não especificamente alteradas neste ato;




CONTINUAÇÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE: HARDY - CORRETORA ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA

E, por estarem os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em (quatro) vias de igual forma e teor e para que surta seus efeitos legais, devendo primeira via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

Sobral - Ce; 03 de julho de 2013 .

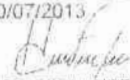
  
\_\_\_\_\_  
MARIA SORAYA GONÇALVES HARDY  
Por si e por sua filha menor impúbere  
JÚLIA GONÇALVES HARDY

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY  
Por si e por sua filha menor impúbere  
JÚLIA GONÇALVES HARDY



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2013 SOB Nº. 20130908231  
Protocolo: 13/090823-1, DE 10/07/2013.

Empresa: 23 2 0076847 5  
HARDY CORRETORA E  
ADMINISTRADORA DE SEGUROS  
GERAIS LTDA

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



037

1038

TERCEIRA

18/06/47

006424013 45

30/04/75

CARLOS HENRIQUE COLTINHO HARDY

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ASSINATURA: Maria Stela Coutinho Hardy

39-02-08

MARIA STELA COUTINHO HARDY

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DE RECEITAS

CIC

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL 439.410

NOME: Maria Stela Coutinho Hardy

RELACÃO: Bento Coutinho da Macêdo

MARIA DE LOURDES COUTINHO

Independência - Ce., 29/02/1.928

DATA DO NASCIMENTO: 26/09/1.973

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Maria Stela Coutinho Hardy

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: CARLOS HENRIQUE COLTINHO HARDY

RELACÃO: Bento Coutinho da Macêdo

MARIA DE LOURDES COUTINHO

Independência - Ce., 29/02/1.928

DATA DO NASCIMENTO: 26/09/1.973

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Crato - Ce.

BRUNO CAST. COSTA

5/12/66

DIRETOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

277.422

277.422

QUERER IMPRETA

333

1922

Carlos Henrique Coltinho Hardy

ASSINATURA DO PORTADOR

**BRASIL**  
**(HTTP://BRASIL.GOV.BR)**

**Acesso à informação Barra GovBr**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **006.424.013-49**

Nome da Pessoa Física: **CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY**

Data de Nascimento: **18/06/1947**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:11:54** do dia **25/05/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **97CD.19A6.D5B6.66D4**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautentic.asp>)

1039

Nº DO CLIENTE

2710290-4

coelce

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA FORNIDA (L) - 358787354

Nº 11 32000 04 072750 - 6 Data de Fim do Mês 16/07/2014

Nome HARDY CORRETORA F ADMINISTRADORA DE SEGU  
 RU JOAQUIM RIBEIRO 00485 SL 02  
 CENTRO - SOBRAL - 02100000

Módulo 11383067 Valor 0000 0000

Classe 03-COMERCIAL, SERV. OUTR., MONOFASICO Valor de Consumo 0,00

RG / CPF / CNPJ 002422505/0001-70

Nome do Proprietário

DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE CONTABILIZAÇÃO: 16/07/2014  
 DATA DE FIM DO PERÍODO DE CONTABILIZAÇÃO: 16/07/2014  
 DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE FATURAMENTO: 14/08/2014

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VALOR DO CONSUMO DO MÊS: R\$ 250,65

VERIFICANDO: 01/09/2014 TOTAL PAGAS (R\$) 310,21

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO HISTÓRICO DE PAGAMENTO (R\$)

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

CONSUMO DO MÊS 250,65

040



Nº DO CLIENTE

5146833-6

Ativada de acordo com Resolução ANEEL nº 10.627, de 26 de abril de 2016.



Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135 040 Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 05.105.848-3

Fica sujeito aos procedimentos relativos a PIS e COFINS.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 432406721

Rota 16 32000 11 096750 - 1 Data de Emissão 23/05/2016

Nome CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY

End. Postal RU ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA 00788  
- SOBRAL -

Medidor 7594368

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 006424013-49

CGF

Nome do Responsável

**DATAS**

Válida até	Data de Apresentação	Expiração
Mai/2016	23/05/2016	23/06/2016

**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta.  
Conjunto SOBRAL 1  
Mês Mai/2016 EUSEF 140,41  
DICIPI= 0,00 E

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
514,42	27,00%	138,89

**Padrão Individual**

Padrão Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trím.	Anual	Mensal	Trím.	Anual
DIC 5,19	10,39	20,77	0,00	0,00	0,00
FIC 3,30	6,60	13,20	0,00	0,00	0,00
DMIC 2,94			0,00		

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

9500.99EF.96AE.7E2E.5614.E1AC.F86F.9083

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
89471	88738	1,00	733	0,00	733	0,70181	514,42
23/05/16	22/04/16		31 DIAS		733		514,42

**DESCRIÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	514,42
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	54,56

VENCIMENTO

01/06/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

568,98

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO**

Energia .....	225,05
Transmissão .....	5,57
Distribuição .....	78,39
Encargos Setoriais .....	35,37
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	166,04
<b>TOTAL .....</b>	<b>514,42</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**

690	733	646	724	657	697	876	703	695	804	656	422	677
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEB

**COMPONENTES DO VALOR DO CONSUMO (R\$/kWh)**

Componente	Valor (R\$/kWh)
Componente de Energia Elétrica (R\$/kWh)	0,70181
Componente de PIS/COFINS	0,00
Componente de Tarifas (R\$/kWh)	0,00

**Informações importantes e avisos de vencimento**

A ANEEL APROVOU UM AUMENTO MÉDIO DE 12,97% DAS TARIFAS DA COELCE, APLICADAS A PARTIR DE 22 DE ABRIL, CONFORME RESOLUÇÃO HOMOLOGATORIA NÚM. 2.065 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

A COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 27,15 referente a PIS e COFINS.

ANEXO 9, Resolução ANEEL nº 10.627, de 26 de abril de 2016.

Nº da Conta: 5146833-6  
Data de Emissão: 23/05/2016  
Mês de Referência: Mai/2016  
Mês de Vencimento: 01/06/2016  
Valor a Pagar: 568,98  
Código de Controle: 0005146833 00044 39452 49

83800000005-0 68980031000-4 00051468330-9 00443945204-2



1041



# MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## TÍTULO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A SOCIEDADE HARDY CORRETORA E ADMR DE SEGUROS GERAIS

LTDA, CNPJ Nº 02.422.505/0001-70 ESTABE-

LECIDA A RUA CEL JOAQUIM RIBEIRO 405 SALA 01

ENDEREÇO COMPLETO

SOBRAL

CE

CIDADE

62011-020

CEP

ESTÁ REGISTRADA NESTA SUPERINTENDÊNCIA

SOB O Nº 029806.1.034453-2 PARA A ATIVIDADE PRO-

FISSIONAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE TODOS OS RAMOS.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO CORRETOR(ES)

RESPONSÁVEL(IS) O (S) SR.(S):

CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY

REGISTRO(S) Nº(S):

028906.1.002502-0

SUSEP, EM 24 DE Novembro DE 2004

*José Claudio da Silva*

CHEFE DO DECON

VÁLIDO NA COR AZUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE ARRECAÇÃO

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO**

Inscrição: 005054 CNPJ / CPF / CEI: 02.422.505/0001-70  
Razão Social: HARDY CORRETORA E ADM. DE SEGUROS GERAIS LTDA  
Nome de Fantasia: H. C. SEGUROS  
Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO Nº 405 SALA 01 - CENTRO  
Atividade Principal: 6720-2/01 CORRETAGEM DE SEGUROS  
AGENCIAMENTO DE SUGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR  
Data de Inscrição: 26/03/1998

Sobral - CE, 16 de Fevereiro de 2004

ANTONIO DE FÁBIO FERREIRA  
Coordenador de Arrecação

Coordenador de Arrecação

Manoel Gomes de Oliveira  
Fiscal Superior de Tributos

Fiscal Superior de Tributos

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.422.505/0001-70</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>18/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CEL. JOAQUIM RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>405</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>62.011-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/02/2017** às **13:07:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 02.422.505/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:42:52 do dia 02/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2017. ✓

Código de controle da certidão: **D2A7.B410.A7B2.A443**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201700617588**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	02.422.505/0001-70
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/17 ÀS 11:54:19  
VÁLIDA ATÉ 03/04/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO  
**0414/2017**

Nº PROTOCOLO  
**0414/2017**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

**HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA  
EPP**

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

**02.422.505/0001-70**

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY**

CPF

**006.424.013-49**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND\\_online/validar\\_cnd.php](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php), utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

**2017041420170414**

OBS:

VÁLIDO ATÉ 03/05/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 02 de fevereiro de 2017

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02422505/0001-70  
**Razão Social:** HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA  
**Endereço:** PÇA MONS LINHARES 423 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2017 a 08/03/2017

**Certificação Número:** 2017020705085793001619

Informação obtida em 22/02/2017, às 09:21:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

048





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.422.505/0001-70  
Certidão n°: 124022071/2017  
Expedição: 02/02/2017, às 12:39:20  
Validade: 31/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.422.505/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO nº 41/2017

PROCESSO Nº 01304/2017

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO PARA MOTOLÂNCIA DO SAMU (YAMAHA/250 LANDER)**

Versam os presentes autos sobre pedido de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro, mediante a emissão de Apólice, objetivando segurar 01 veículo **YAMAHA/250 LANDER**, para motolância do SAMU, com vigência de 12 meses, apresentado pela Secretaria de Saúde. A justificativa técnica apresentada pelo órgão requerente lastreia-se da seguinte forma:

(...)

*O Secretário de Saúde do município de Sobral, vem, com o respeito e acatamentos devidos, à ilustre presença de vossa excelência, JUSTIFICAR a necessidade de realização da dispensa de licitação para a contratação da empresa HARDY CORRETORA E ADM. DE SEGUROS GERAIS LTDA, para a aquisição de seguro de veículo para motolância do SAMU (Yamaha/xtz 250 Lander).*

*O Ministério da Saúde estabelece diretrizes para implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos termos da portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012. No mencionado instrumento, fica determinado que no SAMU 192 poderá contar com Unidades Móveis tipo "motolância" para atendimento de urgência (art. 6º, inciso V).*

*Para que citado veículo possa ser inserido no cadastro das unidades móveis aptas a prestar serviço no SAMU, é necessário cumprir as orientações constantes no Programa Mínimo para Implantação das Motolâncias na rede SAMU 192, cuja cópia segue anexada. Verifica-se na página 9, item 13, do citado programa, que deverá ser providenciado seguro de veículo, para motolância possa ser utilizada na prestação dos serviços SAMU.*

(...)



É o relatório. Passamos a opinar.

O presente termo justificativo de Dispensa de Licitação, tem como fundamento o Art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea A, ambos da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**"Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

**IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

(...)

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Assim, analisando os artigos anteriores, verifica-se ser possível a dispensa de licitação para contratação direta de serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Compulsando os autos do processo, verifica-se que os valores a serem contratados são de R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), estando, portanto, dentro dos limites legais.

Estão acostados aos autos:



1. Solicitação do gestor da Saúde, corroborado pelo atual gestor, Sr. Gerardo Cristino Filho, mediante ofício nº 153/SESA;
2. Dados para contrato;
3. Justificativa técnica;
4. Contrato social, certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais, Federais e Trabalhistas, dentro da validade à época da solicitação e outras documentações da empresa;
5. Propostas de preços.

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, esta Procuradoria OPINA pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação DIRETA da EMPRESA **HARDY CORRETORA E ADM. DE SEGUROS GERAIS LTDA**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. **RECOMENDA-SE** que seja anexado aos autos a planilha da média mercadológica das pesquisas realizadas;
2. **RECOMENDA-SE** que no momento da contratação seja verificado se as certidões fiscais e trabalhistas da empresa não encontra-se vencidas.

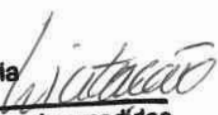
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 07 de fevereiro de 2017.

  
**ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES**

Procurador Geral do Município de Sobral

OAB/CE 22.348

A Secretaria 

Para adoção das medidas cabíveis.

SECRETARIA DA SAÚDE  
TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 011/2017



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

A Secretaria da Saúde do Município de Sobral, através de sua Gerência de Transportes, vem mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação dos serviços abaixo relacionados:

1. A presente dispensa tem como objetivo a prestação de serviços de seguro, mediante emissão de apólice, para segurar um veículo YAMAHA/XTZ 250 LANDER, motolância do SAMU, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral.

O Presente Termo Justificado de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, Incisos II e IV, c/c art. 23 inciso II, alínea A da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha da Contratada, HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA-EPP, deve-se ao fato de referida entidade ser uma Instituição Brasileira sediada no Município de Sobral, Estado do Ceará e capacitada para a promoção do objeto, instituída com um dos principais objetivos a corretagem de seguros de ramos elementares, seguros de ramos e vida, capitalização, planos de previdência, saúde e outros, conforme contrato social em anexo.

No concernente ao preço, releva notar que o valor global correspondente para a citada contratação importa em R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Licitatório à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANNI ANDRADE MENESCAL  
Gerente de Transportes da Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE  
TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 011/2017

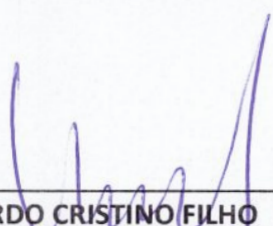


ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Considerando o Termo de Dispensa emitido pela Ilustrada Gerência de Transportes da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO a Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o contrato com a empresa **HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA-EPP**, objetivando a **prestação de serviços de seguro para veículos destinado a atender estratégia de saúde da família setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, nos Termos do Art. 26, Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 23 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GERARDO CRISTINO FILHO  
Secretário da Saúde